

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE – PPGES

Edital PPGES nº 02/2026

Recredenciamento de Professores/as do PPGES/UFSB para o quadriênio 2026-2029

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições e em observância à Resolução N° 23/2019 da UFSB e às disposições da Portaria n° 81, de 3 de junho de 2016, artigo 4°, inciso IV da CAPES, para avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área Interdisciplinar, torna públicas as normas aplicadas ao recredenciamento dos/as professores/as para suas linhas de pesquisa **Estado, Instituições e Governança** (Linha 1) e **Políticas Públicas, Educação e Participação Social** (Linha 2), **Políticas da diferença: cultura, subjetividades e violência** (Linha 3) e **Regimes de memórias, narrativas e territórios** (Linha 4) para o quadriênio 2026-2029.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A comissão de avaliação de recredenciamento é formada por dois docentes permanentes e um discente do PPGES, nomeados/as pela Coordenação. A comissão de avaliação conduzirá com autonomia o processo de recredenciamento com base nas disposições deste edital.

Art. 2º São definições pertinentes a este edital:

I - **Recredenciamento**: é o processo de avaliação periódica ao qual estão submetidos/as os/as professores/as do PPGES, para manterem vínculo no quadro de docentes do PPGES e que deve ser solicitado pelo/a docente;

II - **Enquadramento/Categorias**: os/as docentes, no PPGES, podem atuar como permanentes ou colaboradores/as.

Art. 3º As atribuições e exigências para ser docente permanente ou colaborador/a do PPGES definem a política de recredenciamento do Programa, visto que estabelecem os critérios que o Colegiado do Programa exige para manter no enquadramento de uma das categorias.

Art. 4º **O/a Professor/a Permanente** é o/a docente que contribui ativamente com o PPGES, de forma direta e contínua, fazendo parte do núcleo estável do Programa. Realiza, necessariamente, atividades anuais de docência, orientação, pesquisa, extensão, produção intelectual e de representação do PPGES, de modo equilibrado.

§ 1º São requisitos indispensáveis para recredenciamento na categoria docente de que trata o *caput* deste artigo:

I - Ter título de doutor;

II - Ter vínculo funcional-administrativo com a UFSB ou, no caso de docente de outra instituição, ter anuência formal e liberação de carga horária – explicitando que a atuação não constitui vínculo empregatício – da instituição de origem para atuar como docente permanente de modo direto e contínuo, no PPGES. Nesse último caso, o docente também precisa da anuência do Decanato ou órgão equivalente, com carga horária de dedicação indicada;

III - Ter currículo Lattes/CNPq atualizado na Plataforma Lattes;

IV - Ministrando anualmente no mínimo 1 (um) componente curricular no PPGES;

V - Ministrando anualmente no mínimo 1 (um) Componente Curricular em curso de Graduação da UFSB e/ou outra Instituição de Ensino Superior;

VI - Manter orientação de qualidade a no máximo 10 (dez) estudantes de Graduação, Mestrado e/ou Doutorado durante o período de vigência deste edital, considerando todos os Programas em que atua;

VII - Coordenar no mínimo 1 (um) projeto de pesquisa registrado na UFSB, ou em Instituição de Ensino Superior de origem – no caso de docente de outra instituição, relacionado à Linha de Pesquisa em que atua no PPGES;

VIII - Estar cadastrado/a como líder e/ou como pesquisador/a em grupo de pesquisa do diretório do CNPq;

IX - Atuar em comissões quando designado pela Coordenação do PPGES;

X - Atuar em atividades de representação quando designado pela Coordenação do PPGES;

XI - Comparecer às convocações feitas pela Coordenação do PPGES;

XII - Ter publicações na área em que atua e/ou na interdisciplinar;

XIII - Atingir a pontuação mínima de 32 no Índice de Recredenciamento (IR) de que trata o Capítulo II deste edital.

§2º Em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGES, poderá ser recredenciado/a em uma das seguintes condições especiais o/a docente que:

I - Não atender o inciso II do §1º deste artigo, porém receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador/a;

II - Não atender o inciso II, V e VII do §1º deste artigo, porém estar na condição de aposentado/a, tendo firmado com a UFSB termo de compromisso de participação como docente do PPGES;

III - Não atender os incisos IV e V do §1º deste artigo devido a licença médica, afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos do referido parágrafo.

IV - Não alcançar a pontuação mínima indicada no inciso XIII do §1º deste artigo, mas se enquadrar em situações de afastamentos que justifiquem redução temporária na dedicação do/a docente ao programa, tais como licença maternidade, exercício de cargos de gestão, estágio pós-doutoral ou outros afastamentos acadêmicos, desde que devidamente registrados e documentados, e que seja observado o disposto no art. 9º deste edital.

Art. 5º **O/a Professor/a Colaborador/a** é o/a docente da UFSB ou de outra IES que atue de forma complementar, mas sistemática, no Programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisa, da extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 1º São requisitos indispensáveis para recredenciamento na categoria docente de que trata o

caput deste artigo:

I – Ter título de doutor;

II – Ter currículo Lattes/CNPq atualizado na plataforma Lattes;

III – Ministrar anualmente no mínimo 1 (um) componente curricular no PPGES;

IV – Manter orientação de qualidade a no máximo 4 (quatro) alunos de mestrado e/ou doutorado durante o período de vigência desse edital, considerando todos os Programas em que atua;

V – Participar de no mínimo 1 (um) projeto de pesquisa registrado na UFSB, ou em Instituição de Ensino Superior de origem – no caso de docente de outra instituição, relacionado a Linha de Pesquisa em que atua no PPGES;

VI - Estar cadastrado/a como pesquisador em grupo de pesquisa do diretório do CNPq;

VII - Ter publicações na área em que atua e/ou na interdisciplinar;

VIII - Atingir a pontuação mínima de 22 no Índice de Recredenciamento (IR) de que trata o Capítulo II deste edital.

§2º Em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGES, poderá ser recredenciado/a em uma das seguintes condições especiais o/a docente que:

I - Não atender os incisos III do §1º deste artigo devido a licença médica, afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos do referido parágrafo. Compete à Comissão de Recredenciamento avaliar a relevância da atividade mencionada (tendo como critérios objetivos mínimos: vínculo institucional, duração, produto/resultados, reconhecimento externo, relação com linha de pesquisa, impacto na formação e documentos comprobatórios aceitáveis) e julgar a aplicabilidade da exceção; a decisão será fundamentada e caberá recurso em 2 dias.

II - Não alcançar a pontuação mínima indicada no inciso VIII do §1º deste artigo, mas enquadrar-se em situações de afastamentos que justifiquem redução temporária na dedicação do/a docente ao programa — tais como licença-maternidade/paternidade, exercício de cargos de gestão, estágio pós-doutoral ou outros afastamentos acadêmicos devidamente registrados e documentados — fará jus a um bônus de pontuação conforme tabelamento (ver Anexo 3). A aplicação do bônus observará o disposto no art. 9º deste edital.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE RECRENCIAMENTO

Art. 6º Cada um dos seguintes parâmetros (P) compõe a fórmula de cálculo do Índice de Recredenciamento (IR) do PPGES, com os seguintes pesos:

I – Número de orientações (P1): 20%

II – Carga horária ministrada no PPGES no período em componentes obrigatórios ou optativos (P2): 20%

III – Publicação de artigos (P3): 40%

IV – Publicação e Organização de Livros; Publicação de capítulos de livro; Organização de dossiês (P4): 10%

V – Coordenação de projeto aprovado com fomento externo (P5): 10%

Art. 7º Os parâmetros (P) observarão, respectivamente, as seguintes pontuações:

I. Número total de orientações de teses e dissertações no período: 2022-2025

a) Concluídas (orientação de mestrado, 10 pontos; orientação de doutorado, 15 pontos; co-orientação de mestrado, 03 pontos; co-orientação de doutorado, 05 pontos);

b) Em andamento por período letivo (orientação de mestrado, 2 pontos; orientação de doutorado, 3 pontos).

II Carga horária ministrada pelo/a docente, considerando 1,25 pontos por 15h de aula em componentes do PPGES (obrigatórios ou optativos) no período (2022 a 2025);

III Produção de artigos científicos classificados de acordo com a norma vigente da CAPES para a área Interdisciplinar (Documento da área publicado em 02/05/2025). De acordo com o documento da Área Interdisciplinar (CAPES, ciclo 2025–2028), os periódicos são distribuídos em 8 estratos (A1 → A8) por blocos de 12,5% segundo a distribuição de percentis de métricas bibliométricas (JCR percentil, CiteScore percentile e/ou h5 do Google Scholar). Estratos mais altos (A1–A3): periódicos com maior visibilidade/impacto internacional por métricas; maior probabilidade de influenciar positivamente indicadores de programas (pontuação: 25 pontos por artigo); Estratos intermediários (A4–A6): periódicos de impacto moderado, nacionais relevantes ou internacionais com menor alcance (pontuação: 15 pontos por artigo e Estratos baixos (A7–A8): periódicos com menor visibilidade por métricas; podem incluir títulos emergentes, locais ou com práticas editoriais a melhorar (pontuação: 5 pontos por artigo).

IV – Publicação de capítulos de livros, organização de livro, organização de dossiê de periódicos acadêmicos: 10 pontos por publicação; autoria de livro publicado (com ISBN), na(s) área(s) de atuação da/o docente ou na área interdisciplinar, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital (25 pontos por publicação).

V – Projeto de pesquisa aprovado com fomento externo: 10 pontos por projeto.

Art. 8º A fórmula de cálculo do Índice de Recredenciamento (IR) combina o peso de cada parâmetro (P) indicado no art. 6º com a pontuação apurada pela aplicação dos critérios do art. 7º, sendo: $IR = P1*0,2 + P2*0,2 + P3*0,4 + P4*0,1 + P5*0,1$.

Art. 9º Para fins de recredenciamento, é obrigatório pontuar nos parâmetros indicados nos incisos I, II e III do art. 6º deste edital.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE RECRENCIAMENTO

Art. 10. O recredenciamento de docentes no PPGES ocorre a cada quatro anos e deverá ser solicitado pelo/a docente para a Coordenação do PPGES, mediante encaminhamento da tabela de pontuação (Anexo 1) e do termo de anuência (Anexo 2), devidamente preenchidos, no prazo estipulado neste edital.

Art. 11. O descredenciamento a pedido do/a docente dar-se-á a qualquer tempo.

Art. 12. O Colegiado do PPGES poderá deliberar pelo descredenciamento do/a docente a qualquer tempo em caso de não cumprimento deste edital, omissão de informação, falsidade ou por conduta antiética ou desrespeitosa.

Art. 13. O credenciamento de docentes no PPGES poderá ocorrer para as categorias de permanente ou colaborador, conforme decisão do/a docente.

Art. 14. São requisitos necessários à análise dos pedidos de credenciamento de docentes do PPGES:

I – Ter encaminhado à Coordenação do PPGES a tabela de pontuação (Anexo 1) e o termo de anuência (Anexo 2) para credenciamento exclusivamente pelo e-mail ppges@ufsb.edu.br, conforme data prevista no cronograma de atividades deste edital;

II – Ter currículo Lattes atualizado até a data prevista para a solicitação do credenciamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Em caso de descredenciamento do/a docente, a pedido ou por não atender as exigências deste edital, as orientações em andamento serão mantidas até as respectivas defesas de teses e dissertações.

Art. 16. O resultado deste edital terá vigência de 4 (quatro) anos a partir de sua publicação.

Art. 17. As disposições deste edital poderão ser modificadas em virtude de alterações de critérios da CAPES, alterações em resoluções pertinentes no âmbito da UFSB, ou por deliberação do Colegiado do PPGES.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e/ou pelo Colegiado do PPGES, conforme a competência de cada um.

Art. 19. O processo de credenciamento observará o cronograma de atividades do quadro abaixo, que poderá ser modificado para atender às necessidades da Comissão de Credenciamento, do Colegiado do PPGES ou da UFSB.

Atividades	Períodos
Lançamento do edital	24/03/2026
Prazo para pedido de impugnação	25 a 26/03/2026
Inscrição dos/as candidatos/as no credenciamento docente	27/03/2026 a 02/04/2026
Publicação da lista das inscrições para credenciamento	03/04/2026
Credenciamento docente (trabalho interno da Comissão de Seleção)	06 a 08/04/2026
Resultado preliminar	09/04/2026

Prazo para recursos	10/04/2026

Resultado final após recursos		13/04/2026
-------------------------------	--	------------

Art. 20. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 24 de março de 2026.

Gustavo Bruno Bicalho Gonçalves
Coordenação do PPGES

ANEXO 1 - PRODUÇÃO ACADÊMICA NO PERÍODO DE 2022 A 2025

1. Orientações

Nome dos alunos que concluíram mestrado ou doutorado entre 2022 e 2025 ou com orientação em andamento (orientação e co-orientação).

Nome da/o estudante	Data de defesa	ME/DO	Orientação/Co - Orientação	Pontos
TOTAL DE PONTOS				

2. Componentes Curriculares

Nome do Componente Curricular	Carga horária	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

3. Produção de Artigos

Título de Artigo	Estrato área Interdisciplinar	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

4. Publicação e Organização de Livros; Publicação de capítulos de livro; Organização de dossiês

Título	Espécie de publicação (livro autoral, capítulo de livro, livro organizado, dossiê)	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

5. Projeto de pesquisa aprovado com fomento externo

Título do projeto	Agência de Fomento	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

ANEXO 2

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, formalizo minha concordância com este edital, solicito o meu recredenciamento na categoria docente () Permanente () Colaborador e declaro ter atualizado meu currículo Lattes com informações verdadeiras.

_____, __/__/2026

Assinatura Digital

ANEXO 3

Quadro com a Regra de Bonificação

Motivo do afastamento	Bonificação aplicada
Licença-maternidade/paternidade	+10% sobre a pontuação total obtida no período avaliado.
Estágio pós-doutoral ou afastamento acadêmico por pesquisa	+8% sobre a pontuação total obtida no período avaliado.
Exercício de cargo de gestão com dedicação parcial	+5% sobre a pontuação total obtida no período avaliado (desde que comprovado tempo dedicado ao cargo).
Outros afastamentos acadêmicos devidamente justificados	bônus a ser definido pela Comissão de Recredenciamento, mediante análise documental.